



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.3.717, DE 16 DE MARÇO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS E EXPLORAÇÃO DE PROPAGANDA DE PUBLICIDADE, NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANDRÉ PUCCINELLI**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a administração dos terminais de ônibus do Município de Campo Grande-MS, e a exploração de propaganda de publicidade na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º - A propaganda de que trata o artigo anterior, será feita da forma abaixo exposta:

- a) painéis luminosos e fixos;
- b) circuito interno de televisão;
- c) serviço interno de sonorização.

Art. 3º - A administração dos terminais de ônibus no Município de Campo Grande-MS, e a exploração dos serviços de publicidade e veiculação de propaganda, serão executados pelo SETUR - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbano - MS.

Parágrafo único - Em contrapartida o SETUR - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbano, se responsabilizará pela limpeza, manutenção, segurança e reformas dos terminais de ônibus do Município de Campo Grande-MS.

Art. 4º - Fica vedada a veiculação de propaganda política-eleitoral, armas de fogo, revistas pornográficas e qualquer outra, que atente a moral e aos bons costumes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 16 DE MARÇO DE 2000.

ANDRÉ PUCCINELLI
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial de

Campo Grande - DIÓGRANDE

N.º 537 de 17/03/2000

TERMONIB.Doc